



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Parecer

Projeto de Lei n.º 774/XIII/3.ª (BE)

Autor: Deputado João
Galamba (PS)

Projeto de Lei n.º 774/XIII/3.ª (BE) – Alarga o acesso e cobertura dos serviços mínimos bancários (5.ª alteração ao Decreto-Lei 27-C/2000, de 10 de março).

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

- Nota Introdutória
- Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa
- Enquadramento legal e antecedentes

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

- **Nota Introdutória**

O Bloco de Esquerda (BE) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 774/XIII/3.ª - *Alarga o acesso e cobertura dos serviços mínimos bancários (5.ª alteração ao Decreto-Lei 27-C/2000, de 10 de março)*.

A presente iniciativa foi apresentada por dezanove Deputados do Grupo Parlamentar BE, no âmbito e termos do poder de iniciativa, consagrados no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), bem como no artigo 118.º, no n.º 1 do artigo 123.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Nos termos do n.º 1 artigo 119.º do RAR, a iniciativa assume a forma de projeto de lei, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objetivo e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo com os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, conhecida como Lei Formulário, para cumprimento da legística formal, sugere-se que nos trabalhos de especialidade se altere o título da iniciativa para “Alarga o acesso e cobertura dos serviços mínimos bancários (quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março)”. Nesta fase do processo legislativo o Projeto de Lei em análise não levanta outras questões quanto ao cumprimento da Lei Formulário.

A presente iniciativa legislativa deu entrada na Assembleia da República a 9 de fevereiro de 2018, foi admitida a 14 de fevereiro e na mesma data baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA).

- **Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa**

O BE considera que as comissões bancárias têm vindo a aumentar exponencialmente. Para o BE a redução na margem financeira das instituições de crédito tem resultado em aumentos nas comissões cobradas aos clientes que rondam os 50% na última década.

Com a iniciativa legislativa em apreço o BE propõe “um conjunto de alterações ao regime de serviços mínimos que visam alargar o seu acesso e cobertura, e reforçar o dever de divulgação dos mesmos por parte das instituições de crédito, de forma a garantir que todos os interessados tenham acesso à informação sobre este regime”.

Com esta iniciativa o BE pretende também “um agravamento das coimas associadas às restrições impostas na utilização da conta de serviços mínimos bancários e à violação dos deveres de informação, de forma a promover a responsabilização das instituições de crédito no garante de serviços bancários considerados essenciais”.

Enquadramento legal e antecedentes

Citando a Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 774/XIII/3.ª, “O ordenamento jurídico nacional consagra, desde 2000, um regime de Serviços Mínimos Bancários através do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março (texto consolidado) que estabelece o direito de os cidadãos acederem a um conjunto de serviços bancários considerados essenciais a um custo reduzido, nomeadamente à abertura de uma conta de depósito à ordem e à disponibilização do respetivo cartão de débito”.

O Decreto-Lei n.º 107/2017, de 30 de agosto, “introduz a última alteração ao regime de Serviços Mínimos Bancários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, vem atualizar o regime dos serviços mínimos bancários, alargando o âmbito dos serviços abrangidos que passa a incluir, designadamente, as transferências interbancárias, nos termos previstos na Diretiva 2017/92/UE. Mantém-se, no entanto, a proibição de cobrança de comissões, de despesas ou de outros encargos que, anualmente e no seu conjunto, representem um valor superior a 1% do Valor do Indexante dos Apoios Sociais. Reforçou os deveres a observar pelas instituições de crédito na divulgação de informação sobre as condições de contratação e manutenção das contas de serviços mínimos bancários e consagrou a possibilidade de os clientes acederem, em caso de conflito com a instituição de crédito, a meios de resolução alternativa de litígios”.

Sobre a mesma matéria encontrava-se em análise, no âmbito do Grupo de Trabalho da Conta Base, o Projeto de Lei 637/XIII/3.ª (PCP) - Altera o regime de serviços mínimos bancários, tornando-o mais adequado às necessidades dos clientes bancários, cujo texto resultante dos trabalhos da especialidade foi aprovado por unanimidade na reunião plenária de 9 de março de 2018.

Está em apreciação na COFMA a Petição n.º 353/XIII/2.ª, da iniciativa de José Alberto da Silva Pereira, que solicita um debate sobre o estado atual da Banca, nomeadamente ao nível dos custos, alteração de condições e falta de regulamentação.

Sugere-se a consulta da Nota Técnica, que consta na Parte IV – Anexos deste parecer, para consulta detalhada do enquadramento legal da presente iniciativa.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 774/XIII/3.ª (BE), a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é de parecer que o Projeto de Lei n.º 774/XIII/3.ª (BE) - Alarga o acesso e cobertura dos serviços mínimos bancários (5.ª alteração ao Decreto-Lei 27-C/2000, de 10 de março) - reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, de 13 de março de 2018

O Deputado Autor do Parecer



(João Galamba)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 774/XIII/3.ª elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do RAR.